



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 004/2021

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	07	06	2021
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a concessão de Medalha de Honra ao Mérito Municipal e Título de Cidadão Honorário de Imbituba, no ano de 2021, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Eduardo Faustina da Rosa, em 09/06/2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a concessão de Medalha de Honra ao Mérito Municipal, no ano de 2021, e dá outras providências.

O Projeto de Lei originário do Legislativo foi protocolado em 07/06/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na mesma data.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão em 07/06/2021 para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

É o relatório.

II – Análise



Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Trata-se o Projeto em comento da concessão de Medalha de Honra ao Mérito Municipal, no ano de 2021, e dá outras providências.

Em análise da legalidade o projeto de decreto, verifica-se, que o Projeto está em conformidade com a Lei nº 2365, de 04 de junho de 2003, que cria a Medalha de Honra ao Mérito Municipal e regulamenta o inciso XIX do Art. 47 da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário.

O Inciso XIX do Art. 47 da Lei Orgânica do município de Imbituba, dispõe o seguinte:

Art. 47 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]XIX - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida e particular, mediante aprovação pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Neste sentido, o Art. 1º, §2º da Lei Municipal nº 2.365/2003 estabelece que é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal, bem como do Título de Cidadão Honorário de Imbituba.

Cabe destacar que, neste ano em virtude da pandemia provocada pelo COVID-19, a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, de forma simbólica, a todos os profissionais de saúde que atuam ou atuaram na linha de frente ao combate à pandemia, bem como às vítimas fatais e seus familiares por reconhecimento de suas vidas, histórias, lutas contra a doença e saudades deixadas.

É de reconhecimento público que os profissionais da saúde prestam relevantes serviços ao município, especialmente diante da pandemia instaurada pelo COVID-19. Assim como as vítimas fatais que lutaram bravamente pela vida.

Destaca-se que de forma excepcional estão sendo concedidas as referidas honorarias, sendo dispensado o preenchimento dos requisitos quanto à indicação individualizada de pessoa a ser homenageada.

Há na exposição de motivos uma a síntese dos motivos pelo qual serão os profissionais da saúde e as vítimas fatais homenageados.

Em virtude das circunstâncias impeditivas, inclusive ocorridas também em 2020, haja vista a necessidade de se evitar a aglomeração, a concessão formal



da Medalha de Honra ao mérito Municipal aos funcionários do município que completaram 25 anos de serviço público foi postergada para o ano de 2022, a fim de que a entrega possa ocorrer pessoalmente em comemoração.

Portanto, cabe ao soberano plenário avaliar e aprovar a indicação das honorarias, conforme definido pela Lei 2.365/2003, em seu art. 9º, o qual exige quorum qualificado de 2/3 dos vereadores em exercício.

No entanto, entende este relator que a sessão solene não deveria se dar de forma presencial, da mesma forma que as sessões ordinárias não estão ocorrendo, em virtude do grau de risco gravíssimo em que se encontra nossa região. Não parece coerente adotar o sistema remoto para realização das sessões ordinárias, com a justificativa do nível de gravidade da pandemia na região, e ao mesmo tempo realizar a sessão solene de forma presencial.

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela legislação, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça a regular tramitação do projeto de decreto, no interior do presente processo legislativo.

Assim, opino, pela tramitação do projeto, estando o mesmo apto à votação, podendo configurar na Ordem Do dia de Sessão Ordinária.

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e
Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 09 de junho de 2021, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2021.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2021.

Favorável
Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Favorável
Michell Nunes
Vice-Presidente

Favorável
Bruno Pacheco da Rosa
Membro